



<b>PROCESSO</b>	:	14192/2016
<b>PRINCIPAL</b>	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 2651/2014 - TP
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	MURILO GONÇALO CORRÊA DE ALMEIDA

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à decisão exarada no Acórdão nº 2.651/2014 - TP, com vistas a verificar eventuais irregularidades na execução e na prestação de contas do **Convênio nº 003/2013/SETAS**, celebrado entre a então **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT - IDH**, no valor de 3.414.078,40, tendo por objeto a implementação do **Projeto “Qualifica MT VIII”**, voltado à oferta de cursos de qualificação em municípios mato-grossenses, com meta de atender 1.660 alunos.





Após diversos trâmites processuais, os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo em atendimento à decisão da Exma. Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques (documento digital n. 189750/2018), nos seguintes termos:

Diante dos fatos expostos acima, encaminho os autos à SECEX de Administração Estadual, para analisar a necessidade da inclusão e do exame da responsabilidade do Senhor Paulo César Lemes e da Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, quando à irregularidade IB03. Convênio\_Grave-03.

Diante do exposto, DEFIRO o Pedido de Diligência/MPC142/2018, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e DETERMINO:

a) a CITAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT, na pessoa do seu representante legal Wendson Castro Alves da Cunha, no seguinte endereço: Av. Vereador Jorge Vitazk, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande, CEP 7811860, para que apresente, no prazo de 15 dias, manifestação acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, encaminhando-lhe cópia;

b) a NOTIFICAÇÃO dos advogados Valber Melo – OAB/MT 8.927, Felipe Maia Broeto Nunes – OAB/MT 23.948 e Léo Catala – OAB/MT 17.525, para que apresentem, no prazo de 15 dias, o instrumento de procuração, de modo a regularizar o defeito na representação.

Após, ENCAMINHEM-SE os autos à SECEX de Administração Estadual, para análise da necessidade da inclusão e exame da responsabilidade do Senhor Paulo César Lemes e da Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, quando à irregularidade IB03. Convênio\_Grave-03.

Ato contínuo, esta unidade especializada cumpriu a decisão da Exma. Conselheira Relatora, por meio da elaboração de relatório técnico complementar pela equipe técnica (documento digital n. 201031/2020), com apresentação de toda a síntese dos fatos deste processo, bem como análise determinada pela relatora, resultando na seguinte proposta de encaminhamento:





#### 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante as razões expostas, opina-se, em atendimento ao despacho saneador exarado pela eminente conselheira relatora (documento digital nº 189750/2018), pela **viabilidade da citação da ex-Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Roseli de Fátima Meira Barbosa e de Paulo César Lemes** para responderem, de acordo com os elementos de responsabilização descritos no tópico anterior, em solidariedade com os outros responsáveis já arrolados nos autos (**Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH e Paulo Vitor Borges Portela**), pela integralidade do débito apurado nesta Tomada de Contas Ordinária, **no valor de R\$ 3.435.240,12**, correspondente ao montante integral dos recursos repassados por meio do Convênio nº 003/2013/SETAS acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Corte de Contas, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amorim França  
**Supervisor de Fiscalização**





## DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

**Secretária de Controle Externo**

